



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câmara N.º 061/2017

Erechim, 31 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 058/2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde – Áreas 008, 003 e 004, e 02 (dois) Médicos Ginecologistas, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 058/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde – Áreas 008, 003 e 004, e 02 (dois) Médicos Ginecologistas, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, para atendimento às seguintes Áreas:

I – 01 (um) ACS para atendimento à Área 008, UBS Progresso;

II – 02 (dois) ACS para atendimento à Área 003, UBS Presidente Vargas;

III – 01 (um) ACS para atendimento à Área 004, UBS Aldo Arioli.

§ 1.º Os Agentes Comunitários de Saúde atuarão nas áreas descritas acima, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.393,02 (mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos);

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º As contratações, elencadas no *caput* deste artigo, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Áreas 003 e 004, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa dos candidatos em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com as suas participações no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

temporário, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Áreas 003 e 004, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º A contratação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Área 008, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a avaliação e pontuação obtida, conforme Escolaridade e Títulos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, seguindo a tabela de pontuação disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado;

III – Ocorrendo empate entre os candidatos, a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Ginecologistas, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Médico Ginecologista estão previstas no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista será de R\$ 4.590,78 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

Art. 5.º A contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 3.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de julho de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde – Áreas 008, 003 e 004, e 02 (dois) Médicos Ginecologistas, visando ao atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde para as áreas elencadas acima é necessária em razão da exoneração da servidora Cassiele Maria Kruger, a substituição da servidora Aneli Liane Kosmann, a qual se encontra afastada por motivo de doença, desde a data de 22/06/2017, por prazo indeterminado, bem como para a substituição da servidora Denise Aparecida Rill, a qual entrará em licença maternidade no final do mês de julho do corrente ano.

Salientamos que as áreas em destaque estarão descobertas dos profissionais de Saúde, o que ocasionará prejuízos à população destas áreas.

Da mesma forma, a contratação de 02 (dois) Médicos Ginecologistas é de extrema importância, uma vez que substituirão outros 02 (dois) contratos temporários que se encerrarão em 05/08/2017. Importante destacar que os trabalhos desenvolvidos pelos Médicos Ginecologistas é primordial, tendo o propósito de não prejudicar o fluxo dos trabalhos executados nas UBSs de nosso Município.

Todas as contratações serão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade das manutenções dos contratos temporários.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 31 de julho de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal